

ARQUIVAR = REJEITADO
Em 28-05-80
[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1979.

PROTOCOLO N.º 060/79

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
3º DA LEI Nº 831, DE 11 DE JULHO
DE 1979"

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de 12 do ano de mil
novecentos e 79, autúo, nos termos da Lei, a petição de fis. e
mais documentos que se seguem.

[Signature]

SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares, 17 de dezembro de 1.979.

MENSAGEM Nº 033/79.

DO: Prefeito Municipal

AO: Presidente da Câmara Municipal

As: Projeto de Lei (encaminha)

Senhor Presidente,

Em anexo, estamos encaminhando a esse Legislativo, Projeto de Lei que visa prorrogar validade da Lei nº 831/79, - de 11/07/79, a qual criou cargos de Assessores de Gabinete.

Outrossim, esclarecemos, que o interesse deste Executivo na aprovação do presente Projeto, prende-se ao fato de necessitarmos da permanência dos Assessores que ora integram a - equipe formada por esta Administração, a qual vem atendendo satisfatoriamente os interesses da Municipalidade, para que não haja solução de continuidade nos serviços que vem sendo desenvolvidos regularmente.

Diante do exposto, certos do apoio de V. Ex^a. e demais Edis dessa Augusta Casa, esperamos que o presente projeto - seja transformado em Lei.

Aproveitamos o ensejo, para externar nossos agadecimentos pela atenção que sempre nos foi dispensada.

Atenciosamente


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Durval Carvalho Calmon

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº-
831, de 11 de julho de 1.979.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 831/79 ,
de 11/07/79, passa a vigor com a seguinte redação:

o "Art. 3º - Os cargos ora criados, terão-
vigência até 31 de dezembro de 1.980".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINHARES-ES, 17/12/79.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Sr. Presidente,

No momento, não vejo oportuno a solicitação do Executivo Municipal, que visa alterar a vigência do art. 3º da Lei 831/79.

Haja vista, que os referidos cargos criados naquela oportunidade, já atenderam o objetivo do Executivo que era ^xclusivamente fazer voltar a normalidade da municipalidade, dados os graves problemas da ocasião, quando houve a intervenção e conseqüentemente a posse do atual Prefeito, conforme mensagem nº 5/79 do Executivo a esta Câmara.

Na oportunidade, lebramos a V.Exa. que a Lei n. 778/78, atende satisfatoriamente as necessidades do Município, com isso inclusive, dotando esse Executivo de várias secretarias.

Assim sendo, somos contrário a alteração da vigência do art. 3º da Lei 831/79, s.m.j.

Linhares, 25 de janeiro de 1980


Esmeraldo Melo Filho

Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida e verificando o Projeto nº 060/79 que " DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 831, DE 11 DE JULHO DE 1.979 ", resolve emitir parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 28 de janeiro del.980.

Presidente:

Relator:

Membro:

Banienda
Jose Roberto Segredo
Silva